

## PROGEP/UFPB

---

### PORTARIAS DO PRÓ-REITOR

#### PORTARIA PROGEP Nº. 1313, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

- Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Brigada de Emergência da Universidade Federal da Paraíba.
- Art. 2º. O referido Regimento encontra-se anexo à presente portaria.
- Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO RAMALHO DE ALBUQUERQUE**  
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

#### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DE BRIGADA DE EMERGÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### DO OBJETIVO

Art. 1º A Brigada de Emergência tem como objetivo atuar na prevenção e no combate a princípios de incêndio, abandono de área, primeiros socorros aos servidores, contratados, discentes e demais membros da comunidade da UFPB, visando proteger a integridade, a vida e o patrimônio da Universidade.

Parágrafo único: Cabe aos respectivos Centros, Órgãos Superiores ou Reitoria proporcionar aos membros da Brigada de Emergência os meios e recursos necessários ao desempenho de suas atribuições.

##### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Brigadistas de emergência: Grupo organizado de pessoas capacitadas para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, orientar no abandono de área e no atendimento pré-hospitalar, assim como acionar os órgãos especializados para atendimento/combate ao sinistro nas instalações da UFPB, prestando informações sobre a natureza da ocorrência e localização do evento.

Art. 3º Brigadista de abandono: Grupo organizado de pessoas capacitadas para realizar a retirada da população das edificações e o isolamento das áreas, orientando a proibição de retorno à edificação, assim como coordenar a verificação/contagem de ocupantes externamente à edificação, quando requerido.

Art. 4º Brigadista de apoio: Grupo de pessoas capacitadas que realizam ações requeridas pela brigada de emergência, tais como: nas operações complementares de equipamentos de incêndio, desligamento de alimentação elétrica, isolamento de área, entre outros, bem como auxiliar no abandono de área.

## COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Brigada da UFPB será composta por um grupo de Brigadistas de Emergência, somado a grupos de Brigadistas de Abandono em cada Centro, Órgão Superior ou Reitoria. Uma Brigada de Apoio deverá ser constituída observando as competências técnicas requeridas para a sua atuação.

#### Da Brigada de Emergência

Art. 6 A Brigada de Emergência será composta preferencialmente por representantes de todos os Centros, Órgãos Superiores ou Reitoria.

§ 1.º A atuação do Brigadista de Emergência não se restringe ao seu Centro, Órgão Superior ou Reitoria.

§ 2.º Quando comunicados, devem se deslocar até ao local do sinistro para auxiliar no combate até a chegada dos órgão especializados.

#### Das Brigadas de Abandono

Art. 7 As Brigadas de Abandono serão organizadas por Centro, Órgão Superior ou Reitoria.

§ 1.º Os Brigadistas de Abandono podem fazer parte da Brigada de Emergência, caso receba a capacitação requerida para esta atuação.

§ 2.º A atuação do Brigadista de Abandono se restringe ao seu Centro, Órgão Superior ou Reitoria.

#### Da Brigada de Apoio

Art. 8º As Brigadas de Apoio serão organizadas segundo as especialidades envolvidas nas operações complementares, tais como: operação de bombas/válvulas, desenergização das instalações elétricas, entre outros.

§ 1.º A atuação do Brigadista de Apoio não se restringe ao seu Centro, Órgão Superior ou Reitoria, desde que haja conhecimento prévio sobre as instalações daquele(s) local(is).

### DO DIMENSIONAMENTO

Art. 9º O quantitativo de brigadistas de emergência e de abandono será igual ou superior às quantidades e perfis de Brigada aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba - CBMPB, observando a distribuição dos participantes nos turnos de trabalho segundo a proporcionalidade de servidores lotados nos respectivos horários.

Art. 10º Aspectos gerais: (Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)

- Deve ser preferencialmente voluntarioso;
- Caso o número de inscritos seja insuficiente, os brigadistas serão indicados pela chefia do respectivo Centro, Órgão Superior ou Reitoria, observados os requisitos de seleção;
- Quando indicados, devem possuir a anuência formal da chefia imediata;
- Em caso de substituição, deve ser obedecida a ordem de suplência das indicações.

Art. 11º Seleção: A Divisão de Segurança do Trabalho - DIST é responsável pela convocação de candidatos acrescentando um percentual de até 20% sobre o dimensionamento aprovado pelo CBMPB, sendo mantidos na suplência, podendo ser inclusos ou não, na capacitação inicial, a critério da DIST.

Art. 12º Critérios de seleção dos candidatos a brigadista:

- Permanecer na edificação durante a sua jornada de trabalho;
- Possuir boa condição física e boa saúde;
- Possuir bom conhecimento das instalações;
- Disponibilidade para participar das atividades previstas nas atribuições.

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 13º As Brigadas de Emergência da UFPB terão as seguintes atribuições:

- Elaborar o Plano de Atendimento a Emergências da UFPB;
- Aplicar os procedimentos básicos estabelecidos no plano de emergência da Universidade até o esgotamento dos recursos destinados aos brigadistas;
- Reconhecer e avaliar os riscos existentes;
- Efetuar a verificação geral e periódica dos equipamentos de combate a incêndio, primeiros socorros e outros existentes na edificação, elaborando relatório e encaminhando à DIST e à Superintendência de Infraestrutura, quando for o caso, comunicando as irregularidades encontradas;
- Elaborar as rotas de fuga;
- Inspecionar as rotas de fuga, notificando irregularidades encontradas;
- Contribuir com os exercícios simulados, com o apoio da DIST;
- Orientar a comunidade universitária sobre as ações de prevenção de incêndio em seus setores de atuação;
- Participar, quando houver, da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT.

Art. 14º Além das atribuições previstas para os brigadistas de emergência, a Coordenação da Brigada de Emergência terá as seguintes responsabilidades:

- Convocar os membros para as reuniões;
- Coordenar as reuniões e o planejamento dos simulados;
- Manter a DIST suprida de informações sobre os trabalhos da Brigada;
- Delegar atribuições aos membros da brigada;
- Indicar à DIST quaisquer necessidades de aperfeiçoamento/capacitação adicional aos membros da Brigada;
- Elaborar junto com a Brigada relatório de ocorrência de sinistros para a DIST e à Reitoria.

Art. 15º Nas situações de emergência, a Coordenação da Brigada de Emergência deverá:

- Coordenar as ações de emergência das edificações;
- Determinar a ordem de abandono;
- Delegar atribuições aos brigadistas.

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 16º A Brigada de Emergência terá reuniões ordinárias bimestrais, no mínimo, de acordo com calendário a ser estabelecido.

Art. 17º As reuniões ordinárias da Brigada serão realizadas durante o expediente normal, observando os turnos existentes da UFPB e em local apropriado.

Art. 18º As reuniões deverão apresentar quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares ou, nas suas ausências, seus respectivos suplentes em primeira convocação.

§ 1.º Não havendo quórum mínimo, deverá o Coordenador reagendar nova reunião e comunicar aos membros a nova data, que deverá ocorrer antes da próxima reunião ordinária programada.

§ 2.º Em caráter de exceção, quando não for possível atingir o quórum mínimo por razões justificadas, a reunião deverá ser cancelada e a pauta vigente deverá ser levada à discussão na próxima reunião ordinária programada.

Art. 18º As reuniões terão listas de presença, que deverão ser disponibilizadas para consulta com o Coordenador da Brigada de Emergência.

Art. 19º Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

- Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- Ocorrer sinistros com danos materiais/pessoais/ambientais, no âmbito de atuação dos brigadistas;
- Houver solicitação expressa da UFPB, por meio da DIST, Administração e/ou membros da comunidade.

Em caso de vacância/afastamento definitivo:

- Do brigadista, ocorrida durante a validade do treinamento, deverá ser suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação na seleção, devendo a DIST ser comunicada formalmente para manutenção dos registros de Composição da Brigada;
- Do Coordenador ou de seu suplente, o respectivo Centro, Órgão Superior ou Reitoria indicará o substituto entre os membros da Brigada treinados.

### TREINAMENTO

Art. 20º O Treinamento da Brigada obedecerá a carga horária, conteúdo programático e periodicidade para reciclagem definidos pela DIST, com base na legislação vigente e na ausência destes, nas normas brasileiras disponíveis.

Art. 21º As competências dos instrutores devem ser identificadas segundo os conhecimentos requeridos para o perfil do Brigadista nas referências legais e/ou normativas.

Art. 22º O treinamento de reciclagem do brigadista deve ser concluído antes do prazo de validade do treinamento anterior.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Este regulamento poderá ser aprimorado ou modificado nos termos da legislação vigente e/ou normas disponíveis.

Art. 24º As alterações do documento base deverão ser avaliadas e autorizadas pela DIST.

Art. 25º Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela DIST.

Este regimento entrará em vigência a partir de sua publicação.

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972